



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

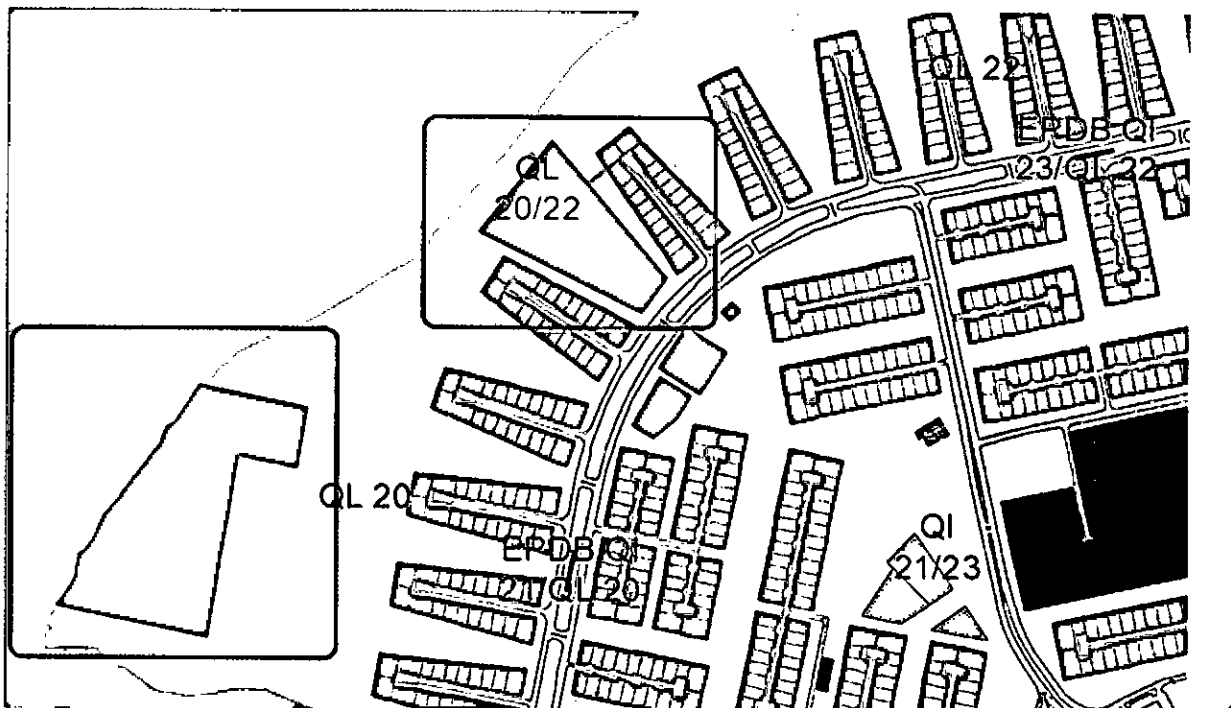


**SUBEMENDA Nº 144 (Aditiva) – Plenário 1º turno**  
**(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)**

**Ao substitutivo nº 41, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132, de 2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.**

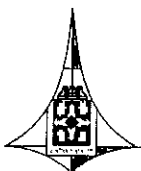
Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Substitutivo em epígrafe:

**Art. ....** Para os lotes de Equipamento Público - EP na QL 20 e na QL 20/22, lindeiros ao Lago Paranoá, ambos na Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, somente é permitido o uso "91.03-1 - ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL".



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em: 11/12/18 às 17h  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa estabelecer restrições à ocupação da borda do Lago Paranoá, bem como minimizar as intervenções de aterros, assoreamento e construções de grandes acessos em área exclusivamente residencial. A permissão do uso "91.03-1 - ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL" está em consonância com as solicitações da comunidade do Lago Sul.

Salientamos que a legislação vigente, que trata do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, fará severas restrições ao uso e acesso dos lotes bem como a exigência de licenciamento ambiental para implantação dos usos para Equipamentos Públicos neste local, contará com medida mitigadores de difícil execução. A comunidade é enfática em clamar por franco acesso à orla do Lago Paranoá, bem como pela implementação de equipamento público de lazer – Parque Ecológico ou Parque Urbano, inexistentes na região.

As propostas de uso genérico para Equipamento Público são prejudiciais à qualidade de vida dos moradores, em um terreno ambientalmente fragilizado, de acesso e tráfego já congestionados, portanto pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSD/DF**